



LEI Nº255/2014

Súmula: Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, CELIA CABRERA DE PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

ART. 1º.- O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa minha Vida- PMCMV, do Governo Federal, através desta lei, fica autorizado a Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, regido pela Lei nº.10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis já doados a Companhia de Habitação do Paraná pelo Título de Concessão, expedido sob nº 149/82, fls 87, livro 02 de aforamentos aos 07/07/1982. Lotes descritos nas matrículas abaixo:

Campina da Lagoa/Distrito de Herveira;

Lote nº 01 da Quadra nº 20-A - área: 260,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.520.

Lote nº 02 da Quadra nº 20-A - área: 240,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.521.

Lote nº 03 da Quadra nº 20-A - área: 240,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.522.

Lote nº 04 da Quadra nº 20-A - área: 240,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.523.

Lote nº 05 da Quadra nº 20-A - área: 240,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.524.

Lote nº 06 da Quadra nº 20-A - área: 240,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.525.

Lote nº 07 da Quadra nº 20-A - área: 240,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.526.

Lote nº 08 da Quadra nº 20-A - área: 260,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.527.

Lote nº 09 da Quadra nº 20-A - área: 220,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.528.

Lote nº 10 da Quadra nº 20-A - área: 220,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.529.



Lote nº 11 da Quadra nº 20-A - área: 260,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.530.

Lote nº 12 da Quadra nº 20-A - área: 240,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.531.

Lote nº 13 da Quadra nº 20-A - área: 240,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.532.

Lote nº 14 da Quadra nº 20-A - área: 240,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.533.

Lote nº 15 da Quadra nº 20-A - área: 240,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.534.

Lote nº 16 da Quadra nº 20-A - área: 240,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.535.

Lote nº 17 da Quadra nº 20-A - área: 240,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.536.

Lote nº 18 da Quadra nº 20-A - área: 260,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.537.

Lote nº 19 da Quadra nº 20-A - área: 220,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.538.

Lote nº 20 da Quadra nº 20-A - área: 220,00 m², conforme os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 10.539.

PARAGRAFO ÚNICO- Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação é de: Lotes do Distrito de Herveira é no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); é por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominal.

ART. 2º.- Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens as seguintes restrições:

- I- Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III- Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



ART. 3º.- O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas á população de baixa renda.

PARAGRAFO ÚNICO- A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV.

ART. 4º.- A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I- O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;
- II- A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º.- Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais;

I- ITBI- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II- IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6º.- Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

ART. 7º. - Está Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 16 de abril de 2014.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL